



ITEM – 19

Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.

Belém de Maria , 23 de fevereiro de 2016

Ofício nº 04/2016

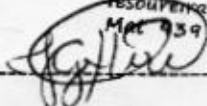
Controle Interno

Ao Sr. Jasiel Batista de Melo

Através da Resolução N° 26/2015 do Tribunal de Contas, itens 19 e 20, vimos por meio deste solicitar cópias de relatórios de auditorias realizadas por esse órgão de controle , bem como declaração informando as medidas tomadas para saneamento de irregularidades acaso encontradas no Fundo Municipal de Assistência Social , cadastradas no CNPJ n° 08.851.649-0001/28, correspondente ao exercício de 2015.

Sem mais para o momento e com a certeza de vosso atendimento impreterivelmente até o dia 26/02/2016, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos sinceros votos de apreço e estima.

Jaysse Gonçalves F L Araujo
Tesoureira



Jaisy Gonçalves Ferreira Lira

Tesoureira

RECEBIDO EM
23/02/2016
AS 11:33 H
Aldanir
Campos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA
CNPJ:08.851.649-0001/28

Declaração

Declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que de acordo com ofício recebido nº 15/2016 o órgão de controle interno não realizou auditorias, e por isso não possuímos cópias de relatórios; bem como declaração informando que tipo de medidas foram tomadas para saneamento de irregularidades caso fossem encontradas, conforme solicita a resolução TC 26/2015, itens 19 e 20 respectivamente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMALIA SILVA DO EGITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4e0dfb1-f234-42e3-80cb-27ab68440f3b

Belém de Maria

O futuro a gente faz agora
Belém de Maria, 08 de Março de 2016

Edgar Sales de Oliveira
Mat. 157 / Doc. 034/11

Secretario
Edgar Sales de Oliveira



Belém de Maria, 08 de Março de 2016

Ofício nº 15/2016

Ao Sr. Edgar Sales de Oliveira
Secretario de Assistência Social

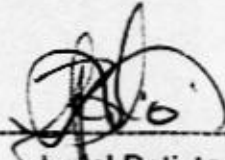
À Sra. Jaisy Gonçalves Ferreira Lira
Tesoureira

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-me ao Ofício recebido nº 04/2016 expedido pelo Fundo Municipal de Assistência social, vimos por meio deste, informar que no exercício de 2015 o Órgão Central de Sistema de Controle Interno, não realizou auditoria interna no referido Fundo.

Ressaltamos que ficará prevista uma auditoria para até o final do mês de março de 2016.

Sem mais para o momento, nos deixamos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, para o bom andamento da administração pública.

Atenciosamente,



Jasiel Batista de Melo
Coordenador Geral do Controle Interno

Recebido
08/03/16
190.



058

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Rua João Pessoa, 10 - Centro - Belém de Maria - PE
CNPJ 18.184.763/0001-70

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Destinatário

Nome

VALDECI JOSÉ DA SILVA

Cargo/Função

PREFEITO

Secretaria/Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Conteúdo

Ref.

Descrição

1 Nota Técnica nº 001/2014. Nota Técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre an-
2 nálise das despesas com diárias e acumulação de cargos.

PROTOCOLADO

RECEBIDO EM 01/09/2014

AS 11:40 hrs

ENTO ELY GONCALVES FERREIRA

DIRETOR DE PROTOCOLO

Mat 880

Dados da Entrega

Nome

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - OCSCI

Cargo/Função

Secretaria/Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE



NOTA TÉCNICA Nº 001/2014

Ementa: Nota Técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre análise das despesas com diárias e acumulação de cargos.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Carta Magna em seus arts. 31, 74 e 75, na Lei Complementar 101/00 LRF, na Resolução TCE – PE 001/2009 e na Lei Municipal nº 563/2009, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno dá a Nota Técnica que se segue:

Em análise na forma de controle interno corretiva aos registros contábeis de execução de despesas, relativos a concessão de diárias, e de atos e registros de admissão de pessoal, nos quais foram encontradas diversas inconstâncias, às quais, relacionamos abaixo.

Cabe informar que, estas análises foram realizadas por meio do Portal da Transparência¹, deste município, referente a entidade Prefeitura Municipal. Relativo ao período compreendido entre os meses de Janeiro a Junho de 2014.

1 – Despesa com Diárias

.Da análise:

Em conformidade com o que determina a legislação federal, o município possui legislação própria que, disciplina os procedimentos para concessão de diárias, bem como seus valores, classificação e prestação de contas, tratada pela Lei Municipal nº 440/97 e atualizada pelos Decretos Municipais nº 001/2011 e 006/2013.

Contudo, verificou-se vários pontos, os quais foram objetos de análise, conforme expomos abaixo:

- a) O não preenchimento das solicitações de diárias, bem como suas respectivas prestações de contas.
- b) Durante o período analisado (jan/jun de 2014) os valores pagos com diárias atingiu o valor de R\$ 128.874,81 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para o Poder Executivo, o que equivale a 95,67% das obrigações patronais empenhadas e pagas no mesmo período que foi de R\$ 134.699,28 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), excluindo-se os bloqueios diretos do FPM e o parcelamento de débitos anteriores;



- c) Pode-se observar ainda que de R\$ 128.874,81 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), pagos com diárias o quantitativo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) foram pagos ao Sr. **Valdeci José da Silva - Prefeito**, correspondendo a 30,26% do valor total pago;
- d) Expomos ainda que o valor da diária do chefe do Poder Executivo dentro do Estado, com pernoite, pode ser entendida como demasia. Esse entendimento atinge ainda o valor pago desde o exercício de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 001/2011. Tal conclusão é obtida em comparação com municípios até maiores que Belém de Maria e os dispêndios com diárias do chefe do Executivo não margeiam esse valor. A título de exemplo, cita-se o Decreto 029/2014 do Município de Maraial (fonte: maraialpe.transparenciamunicipio.com.br) anexo. Cita-se ainda a Lei nº 1907/2013 do município de São Bento do Una (fonte: saobentodounape.transparenciamunicipio.com.br; anexo. O decreto e a lei mencionados, bem como seus respectivos anexos, podem ser analisados na íntegra pelas cópias anexas.
- e) Em uma análise mais detalhada dos pagamentos de diárias durante o período em questão, foram localizados alguns pagamentos feitos a prestadores de serviços. Dos quais destacamos a prestadora de serviços **Claudineide Silvestre dos Santos Silva**, que recebeu o montante de R\$ 3.258,31 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). Vale ressaltar que o decreto municipal nº 006/2013, que atualiza o anexo I do Decreto 001/2011, dispõe em seu art. 1º que:

“Será concedida diária ao SERVIDOR que se deslocar de sua sede a serviço do município ou em missão oficial, a título de compensação das despesas de transporte, alimentação e pousada”.

Dessa forma, cita-se ainda o valor pago em centavos de reais, que foge dos valores expostos no anexo I do decreto 006/2013, como também não foi possível, através do valor pago, encontrar a quantidade de diárias fornecidas;

Da Recomendação:

1. Toda a concessão de diárias deve, apenas, ser liberadas aos servidores que apresentarem a solicitação devidamente preenchidas;
2. Os beneficiários das diárias, atendendo os dispositivos legais, devem ser unicamente servidores e não prestadores de serviços;
3. Junto ao departamento Jurídico do município RECOMENDAMOS, de forma a obedecer o que determina os princípios constitucionais da



legalidade, moralidade e impessoalidade um estudo de caso analisando a revisão dos valores de concessão de diárias.

2 – Acumulação de Cargo

Da análise:

A Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta.

Art. 37, CR/88 XVI - e vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifos nosso)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)

Por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário.

Vejamos as exceções constitucionalmente previstas nas alíneas do inciso XVI do artigo 37 a seguir:

Art. 37. (...)

XVI - (...)

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos)

Ressalte-se que mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/888, abaixo



transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, **percebidos cumulativamente ou não**, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie**, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifos nossos)

Há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 388 da Carta Maior, a seguir exposto:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)

Ainda em relação a acumulação de cargos o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco decide o seguinte:

PROCESSO T.C. Nº 1101453-2

CONSULTA

**INTERESSADO: Sr. DJACIR GERALDO ALEXANDRE GALINDO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VENTUROSA**

**RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RUY RICARDO W.
HARTEN JÚNIOR**

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0451/ 11



Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março de 2011, responder ao consulente nos seguintes termos:

"De acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, fica **"vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto quando houver compatibilidade de horários, [...] a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas". O inciso XVII do citado artigo acrescenta que "a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". A partir da interpretação dos referidos dispositivos constitucionais, conclui-se que empregado público vinculado aos quadros de pessoal da COMPESA, Sociedade de Economia Mista, não pode ocupar, cumulativamente, emprego ou cargo, efetivo ou comissionado, de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo ou Agente Administrativo.

O cargo de secretário municipal, de natureza eminentemente política, não é passível de acumulação com emprego ou cargo público efetivo ou comissionado. Mesmo se considerarmos que o cargo efetivo concomitantemente ocupado seja de professor, ainda assim, ficaria afastada a possibilidade em questão, haja vista a já mencionada natureza do cargo de Secretário Municipal, incompatível com o enquadramento como técnico ou científico. **De igual maneira, ainda que a acumulação seja com outro emprego ou cargo privativo de profissionais de saúde, não será possível a acumulação com o cargo de Secretário Municipal de Saúde, haja vista que a vinculação à referida pasta não afasta a natureza predominantemente política de tal cargo.**

Dentre outras legislações, ainda citamos a **Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 – Estatuto do Servidor (Republicada em 13/3/1973)**

Art. 190. É vedada a acumulação remunerada exceto:

I - a de Juiz e um cargo de professor;

II - a de dois cargos de professor;

III - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV - a de dois cargos privativos de médico.

IV - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (Redação alterada pela Lei Complementar nº223, de 10 de dezembro de 2012.)

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Durante a análise foi verificado indícios de acumulação, irregular, de cargo por parte de algumas secretarias deste Poder Executivo. Baseado no acima exposto e nos indícios avistados, passamos a **RECOMENDAR** o seguinte:



DA RECOMENDAÇÃO

1. Circunstanciado no princípio da impessoalidade, por parte da pasta competente, que seja efetuado levantamento dos funcionários independentemente do cargo/função visando adequação à legislação quanto a prática regular de acumulação de vínculo;
2. Recomendamos que o departamento de recursos humanos, que solicite declaração quanto ao não acúmulo (ou acúmulo legal) de cargo, emprego ou função, por parte dos secretários, cargos comissionados e cargos de confiança.

Mencionamos que até a data do protocolo deste todas as providências administrativas, por parte da secretaria de Administração já estavam sendo tomadas, afim de sanar as possíveis irregularidades. Objetivando, o cumprimento das determinações constitucionais.

Belém de Maria, 01 de setembro de 2014.

“É o que tínhamos a opinar, s.m.j.”



Jasiel Batista de Melo
Coordenador Geral
Mat. 1386



Gilberto Feitosa de Menezes
Técnico do Controle Interno





SÃO BENTO DO UNA

LEI Nº 1907/2013

Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no município de São Bento do Una e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Município de São Bento do Una reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

§1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I - agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - servidores, pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III - colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

§2º Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Administração.

§3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei.

§1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.





SÃO BENTO DO UNA

§2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§2º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§3º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada;

§4º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§5º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.





SÃO BENTO DO UNA

§6º A Administração poderá conceder, a seu critério, diárias aos beneficiários que acompanham pacientes que necessitam de tratamento fora da sede do Município, ressalvado o disposto no §5º.

§7º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhando de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§2º Os órgãos da Administração Indireta também devem submeter à autorização de diárias a homologação do respectivo ordenador de despesas.

§3º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.





SÃO BENTO DO UNA

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

- I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;
- II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário terá jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - O nome, cargo ou a função do proponente;
- II - O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
- III - A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - O período provável do afastamento;
- VI - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- V - Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração.

§2º O proponente é o superior imediato do beneficiário, ou pessoa de maior hierarquia.

§3º No caso do proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.

§4º No caso de o beneficiário ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter a proposição ao Chefe do Poder Executivo.

§5º A responsabilidade sobre a regularidade na concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e à autoridade autorizadora, esta entendida como o titular da unidade administrativa.

SEÇÃO IV





SÃO BENTO DO UNA

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10º Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11º Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

SEÇÃO V

DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

Art. 12º A critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Secretários Municipais.

Art. 13º A critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para o Prefeito Municipal, convertidos na moeda do seu destino.

§1º Para fins da conversão prevista no *caput*, será considerada a cotação da moeda do destino do dia da concessão da diária.

§2º Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país com moedas diferentes, tomar-se-á por referência o valor de dólares norte-americanos.

Art. 14º As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se também os dias da partida e da chegada.

SEÇÃO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 15º Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante no final do formulário disponibilizado pela Administração.

§1º Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 16º Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.



SÃO BENTO DO UNA

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1907/2013

TABELA DE VALORES EM REAIS (RS), CONFORME PREVISTO NO ART. 2º

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	BASÍLIA E OUTRAS CAPTAS		RECEIT		MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE		MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE	
		SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL
01	PROFESSOR VICE-PREFEITO	500,00	900,00	200,00	400,00	200,00	400,00	150,00	300,00
		SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA
		250,00	900,00	200,00	400,00	200,00	400,00	150,00	300,00
02	SECRETÁRIOS, PROJETADOR E CONTROLADOR	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL
		400,00	700,00	150,00	300,00	150,00	300,00	100,00	200,00
		SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA
03	CHefe DE GABINETE, COMISSARIOS CC-2 E CC-3 E FUNCIOnÁRIOS NÍVELS IV A V	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL
		300,00	500,00	100,00	200,00	80,00	160,00	50,00	100,00
		SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA
04	COMISSARIOS CC-4 CC-7 E FUNCIOnÁRIOS NÍVELS V E VI	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL
		150,00	300,00	60,00	100,00	40,00	70,00	30,00	60,00
		SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA
05	COMISSARIOS CC-8 A CC-11 E FUNCIOnÁRIOS NÍVELS I A IV (PELA SITUAÇÃO PROPOSTA DO GRUPO 5 DIÁRIA DE EXERCÍCIO SENDO INCORPORADO NO GRUPO 4)	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL	SITUAÇÃO ATUAL SEM PERNOITE	INTEGRAL
		100,00	150,00	30,00	50,00	30,00	50,00	20,00	40,00
		SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA	SITUAÇÃO PROPOSTA 0,5 DIÁRIA	1 DIÁRIA
		150,00	300,00	50,00	100,00	40,00	80,00	35,00	70,00

AUMENTO - OBSERVAÇÃO: Na situação atual qualquer despesa extra na viagem (hotel, taxi, etc.) poderia ser custeada pela Prefeitura de São Bento do Una.
REDUÇÃO - como algumas vezes ocorreu. Pela situação proposta, não pode haver o custeio de qualquer outra despesa na viagem, apenas o valor da diária.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

DEBORA LAZINETE DE ALMEIDA SEVERO
 PREFEITA

PUBLICADO em 14/06/2013
 CONS. MUN. Nº 100/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2014

EMENTA: Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O agente político e o servidor público da administração pública do Município de Maraial, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências.

§ 3º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 4º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

- I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;
- II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.



Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.
Parágrafo único - As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.
Parágrafo único - Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e os Chefes de Departamento, dentro da respectiva competência.

Art. 6º - A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Maraiá.

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º - Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou do Chefe de Departamento competente.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.



Art. 8º - Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:
I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
II - no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, e
IV - ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º - Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10º - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;



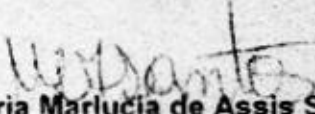
Art. 11º - Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12º - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

- I - Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;
- II - Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;
- III - Anexo III: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Maraial, 30 de julho de 2014


Maria Marluçia de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial em 30/07/2014

Handwritten signature
07/07/14





Rua Dr. José Higino S/N – Centro
CNPJ – 10.193.332/0001-93
Fone/Fax: (81)-3683 1061
CEP 55.405-000 – Maraial - PE

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS:

Tabela A – Prefeito e Vice-Prefeito:

Diária com pernoite R\$ 450,00

Diária sem pernoite R\$ 300,00

Tabela B – Secretários Municipais e Equivalentes, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete:

Diária com pernoite R\$ 300,00

Diária sem pernoite R\$ 150,00

Tabela C – Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na tabela B):

Diária com pernoite R\$ 180,00

Até 80 km R\$ 60,00

De 80 a 100 km R\$ 80,00

De 100 a 250 km R\$ 100,00

Acima de 250 km R\$ 120,00



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM:

SOLICITAÇÃO DE DIARIA: SECRETARIA _____ DPTº _____		
LOCAL: _____	SERVIDOR: _____	
QUANTIDADE: _____	PERNOITE	
RESPONSÁVEL: _____	SIM / NÃO	QUANT: _____

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM:

EVENTO / SERVIÇO: _____
LOCAL: _____ KM: _____
Descrição:
DOCUMENTOS ANEXO:

